

o marco D18-M-0760, de coordenada N = 9.732.481,41m e E = 767.460,33m; deste, seguindo pelo RAMAL DA CALMARI I, com a seguinte distância 504,75 m e azimute plano 21°19'41" até o marco D45M-0581, de coordenada N = 9.732.951,59m e E = 767.643,91m; 244,94 m e azimute plano 22°23'41" até o marco D45M-0580, de coordenada N = 9.733.178,06m e E = 767.737,23m; 748,60 m e azimute plano 23°30'17" até o marco D45M-0579, de coordenada N = 9.733.864,55m e E = 768.035,79m; 393,97 m e azimute plano 23°09'53" até o marco D45M-0538, de coordenada N = 9.734.226,76m e E = 768.190,77m; 606,94 m e azimute plano 22°55'49" até o marco D45M-0541, de coordenada N = 9.734.785,74m e E = 768.427,24m; 642,32 m e azimute plano 22°39'22" até o marco D45M-0568, de coordenada N = 9.735.378,49m e E = 768.674,66m; 180,19 m e azimute plano 23°58'08" até o marco D45M-0569, de coordenada N = 9.735.543,14m e E = 768.747,86m; 180,19 m e azimute plano 22°27'12" até o marco D45M-0570, de coordenada N = 9.735.709,67m e E = 768.816,68m; 235,22 m e azimute plano 24°17'04" até o marco D45M-0571, de coordenada N = 9.735.924,08m e E = 768.913,42m; 529,55 m e azimute plano 22°55'07" até o marco ECMM-2532, de coordenada N = 9.736.411,83m e E = 769.119,64m; 264,85 m e azimute plano 22°00'30" até o marco ECMM-2531, de coordenada N = 9.736.657,38m e E = 769.218,89m; 275,95 m e azimute plano 22°43'21" até o marco ECMM-2530, de coordenada N = 9.736.911,91m e E = 769.325,48m; 161,24 m e azimute plano 22°04'45" até o marco ECMM-2529, de coordenada N = 9.737.061,33m e E = 769.386,09m; 240,04 m e azimute plano 22°32'57" até o marco ECMM-2528, de coordenada N = 9.737.283,02m e E = 769.478,14m; 250,93 m e azimute plano 23°10'04" até o marco D45M-0551, de coordenada N = 9.737.513,71m e E = 769.576,86m; 177,86 m e azimute plano 22°16'57" até o marco ECMM-2527, de coordenada N = 9.737.678,29m e E = 769.644,30m; 172,41 m e azimute plano 22°58'20" até o marco ECMM-2526, de coordenada N = 9.737.837,03m e E = 769.711,59m; 212,05 m e azimute plano 22°41'48" até o marco ECMM-2524, de coordenada N = 9.738.032,66m e E = 769.793,41m; deste, segue pelo PROJETO DE ASSENTAMENTO CALMARI I, com a seguinte distância 1.174,79 m e azimute plano 115°15'14" até o marco ECMM-2525, de coordenada N = 9.737.531,46m e E = 770.855,92m; 429,75 m e azimute plano 114°41'35" até o marco ECMM-2550, de coordenada N = 9.737.351,93m e E = 771.246,37m; deste, seguindo pela VICINAL DO BITOLÃO, com a seguinte distância 493,26 m e azimute plano 31°46'23" até o marco BGH-M-CO59, de coordenada N = 9.737.771,27m e E = 771.506,10m; 1.007,46 m e azimute plano 33°27'27" até o marco BGH-M-CN62, de coordenada N = 9.738.611,79m e E = 772.061,53m; 17,78 m e azimute plano 40°53'42" até o marco BGH-M-CV80, de coordenada N = 9.738.625,23m e E = 772.073,17m; 484,77 m e azimute plano 32°40'42" até o marco BGH-M-CN81, de coordenada N = 9.739.033,27m e E = 772.334,91m; 501,19 m e azimute plano 31°35'33" até o marco BGH-M-CO22, de coordenada N = 9.739.460,18m e E = 772.597,47m; 445,87 m e azimute plano 32°39'35" até o marco BGH-M-CM39, de coordenada N = 9.739.835,55m e E = 772.838,08m; 249,92 m e azimute plano 30°27'02" até o marco POHE-M-0205, de coordenada N = 9.740.051,00m e E = 772.964,74m; 259,40 m e azimute plano 30°51'47" até o marco BGH-M-CM54, de coordenada N = 9.740.273,67m e E = 773.097,81m; 1.056,10 m e azimute plano 32°44'54" até o marco BGH-M-CN46, de coordenada N = 9.741.161,91m e E = 773.669,11m; 500,40 m e azimute plano 33°04'26" até o marco D45-M-1682, de coordenada N = 9.741.581,23m e E = 773.942,19m; 522,34 m e azimute plano 33°01'55" até o marco D45-M-1683, de coordenada N = 9.742.019,14m e E = 774.226,92m; 242,46 m e azimute plano 33°05'44" até o marco D45-M-1741, de coordenada N = 9.742.222,26m e E = 774.359,31m; 244,91 m e azimute plano 33°06'55" até o marco D45-M-1742, de coordenada N = 9.742.427,39m e E = 774.493,11m; 247,90 m e azimute plano 32°39'08" até o marco D45-M-1743, de coordenada N = 9.742.636,11m e E = 774.626,86m; 253,91 m e azimute plano 32°14'23" até o marco D45-M-1744, de coordenada N = 9.742.850,87m e E = 774.762,31m; 228,78 m e azimute plano 32°40'18" até o marco D45-M-1745, de coordenada N = 9.743.043,45m e E = 774.885,81m; 247,15 m e azimute plano 33°17'48" até o marco D45-M-1746, de coordenada N = 9.743.250,03m e E = 775.021,49m; 279,12 m e azimute plano 32°41'17" até o marco D45-M-1747, de coordenada N = 9.743.484,94m e E = 775.172,23m; 249,75 m e azimute plano 34°37'52" até o marco D45-M-1748, de coordenada N = 9.743.690,44m e E = 775.314,16m; 244,85 m e azimute plano 31°18'06" até o marco D45-M-1749, de coordenada N = 9.743.899,65m e E = 775.441,37m; 230,21 m e azimute plano 33°20'42" até o marco D45-M-1750, de coordenada N = 9.744.091,96m e E = 775.567,91m; 277,32 m e azimute plano 33°33'40" até o marco D45-M-1751, de coordenada N = 9.744.323,05m e E = 775.721,22m; 135,31 m e azimute plano 30°29'17" até o marco D45-M-1725, de coordenada N = 9.744.439,65m e E = 775.789,87m; 9,89 m e azimute plano 36°19'32" até o marco D45-M-1704, de coordenada N = 9.744.447,62m e E = 775.795,73m; 553,15 m e azimute plano 33°57'20" até o marco D45-M-1726, de coordenada N = 9.744.906,44m e E = 776.104,69m; deste, seguindo pela M/E DO IGARAPÉ IPIITINGA, com a seguinte distância 926,73 m e azimute plano 89°58'38" m até o marco D45-M-1727, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Obs: Foram deduzidos 106,2156 ha, referente a faixa de domínio da Rodovia PA -256 e ramais e vicinais localizadas no Assentamento Urucurú. Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA) adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do

Assentamento Sustentável Estadual, denominado Urucurú, referidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.999, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, dois imóveis situados na Travessa Magalhães Barata nº 1.041 e s/n, Centro, Castanhal no Estado do Pará, destinados a abrigar as ampliações do Fórum da Comarca de Castanhal - Unidade Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "h" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e Considerando o Processo Administrativo nº 2021/1073015 (2021.02.001235); Considerando o crescimento da demanda de serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Considerando, ainda, que o imóvel em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atende a finalidade visada pela Justiça Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, dois bens imóveis situados no Município de Castanhal, Estado do Pará, conforme Laudos de Avaliação elaborados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, cujas especificações e individualização seguem descritas no Processo Administrativo 2021.02.001235 e abaixo:

IMÓVEL 01 - Terreno edificado localizado na Travessa Magalhães Barata, s/n, entre Avenida Presidente Getúlio Vargas e Rua Senador Antônio Lemos, Castanhal - Pará, medindo 10,00m x 66,00m, perfazendo uma área de 660,00m².

IMÓVEL 02 - Parte do terreno edificado, medindo 21,00m x 22,26m, perfazendo uma área de 467,46 m², situado no quarteirão "T", na Travessa Magalhães Barata, sob o nº 1.041, perímetro compreendido entre a Avenida Presidente Vargas e Rua Senador Lemos, Castanhal/PA.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se ao uso do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º A despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado do Pará encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa e/ou judicial, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhes foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 730689

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuição prevista no artigo 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o estabelecido no artigo 2º, §1º da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais); e

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2021, publicadas no Boletim Geral Reservado nº. 049/2021-PMPA, no qual deferiu por unanimidade dos votos as Promoções Imediatas, ao posto de Tenente Coronel, do Militar Estadual abaixo relacionado;

Considerando as informações constantes dos autos do Processo nº 2020/894268 e o Parecer Simplificado nº 000125/2021 da Procuradoria-Geral do Estado-PGE.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica promovido, por tempo de serviço, ao posto imediato de Tenente Coronel QOPM (Quadro de Oficiais da Polícia Militar), por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Estado do Pará:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) - COMBATENTES

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 10, incisos I e §8º, da Lei Estadual nº. 8.388/2016 (Lei de Promoção de Oficiais), o Oficial promovido permanecerá agregado e desaquartelado até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e, Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará); Considerando os autos do Processo nº. 2021/859948,